



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE LEI Nº: 014/2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: Institui o Programa “Tampinha Solidária” no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento e prosseguimento ou a recusa liminar da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA:

A proposição institui programa municipal de natureza ambiental e assistencial, prevendo coordenação logística pelo Poder Executivo, designação de órgãos, disponibilização de coletores, definição de calendário de coleta, celebração de convênios, cadastramento de entidades e prestação anual de contas.

Embora a redação utilize expressões como “diretrizes” e “autorização”, o conteúdo normativo impõe atribuições administrativas concretas ao Executivo Municipal, estruturando política pública com execução operacional, logística e administrativa.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do princípio da separação dos poderes, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposições que tratem da organização administrativa, gestão de programas públicos e definição de serviços municipais.

Dessa forma, verifica-se indício relevante de vício de iniciativa.

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO):

A proposição foi analisada sob a ótica dos **Arts. 87 a 91 c/c Art. 106, inciso VII, do Regimento Interno**. O projeto encontra-se redigido em língua nacional, de forma clara, e está devidamente acompanhado de sua Justificativa escrita, cumprindo o requisito formal básico.

3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO E PORTAL DE LEIS):

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico (Art. 142, § 2º, I, do Regimento), atesta-se que a matéria, sob o aspecto do tema "Programa Tampinha Solidária", a priori, não configura duplicidade com outra norma preexistente na presente casa legislativa.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998):

A proposição apresenta estrutura formal compatível com a técnica legislativa, contendo ementa, articulação normativa, cláusula de vigência e justificativa.

5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL:

O projeto prevê medidas que implicam atuação administrativa e logística do Município, tais como:

- implantação de pontos de coleta;
- organização da logística de transporte e armazenamento;
- gestão administrativa do programa;
- fiscalização e prestação de contas;
- articulação institucional e convênios.

Apesar disso, a proposição não apresenta estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem indica a fonte de custeio das ações previstas.

A ausência de demonstrativo financeiro e de indicação de recursos constitui vício formal relevante, especialmente quando a proposição possui potencial de gerar despesas públicas e encargos administrativos.

6. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, verifica-se a existência de impedimentos jurídicos formais à regular tramitação do Projeto de Lei, especialmente:

- indício de vício de iniciativa, por instituir programa público com atribuições diretas ao Executivo;
- imposição de encargos administrativos e logísticos ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- inexistência de indicação da fonte de custeio das ações propostas.

O presente opinativo fundamenta-se no poder-dever conferido à Presidência da Câmara pelo **Art. 106, inciso II, do Regimento Interno**, sugerindo-se o arquivamento da matéria, sem prejuízo de que temática semelhante venha a ser sugerida ao Poder Executivo via Indicação.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 22 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA SÁTIRO DE BARROS

ADVOGADO

OAB/RN 8.808

Assessoria Jurídica Legislativa